



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

ERRATA DE LEI MUNICIPAL

Trata-se de uma retificação na publicação de Lei Ordinária publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS no 03/07/2023 - Edição N° 2893, Página 62, equivocadamente como adiante se vê:

Assim sendo, onde se lê:

" LEI N° 2002/2023"


Leia-se:

" LEI N° 1102/2023"

Os demais termos e condições da Lei permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21 de julho de 2023


Leila da Rocha
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2910
Data 26 / 07 / 2023
Página 262

23 - 11 - 63



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1102/2023

Autoriza o Executivo a proceder a doação de bens imóveis em doação e também a permutar parcialmente área que adiante específica, estabelecer outras avenças e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu **LEILA DA ROCHA – Prefeita de SÃO JORGE D'OESTE PR**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, através de Escritura Pública, a Doação para a empresa: **MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, com sede Administrativa na Rodovia PR – 475, Km 33,3 – Parque Industrial II – Barracão nº 01, na cidade de SÃO JORGE D'OESTE PR, da seguinte área de terras e os barracões, a seguir descritos:

I - 50% (cinquenta, por cento), da área de 20.245,92m² (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), representada pelo lotes rurais sob os nº: 39-A-1 e 40-A-1 do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, situados no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 12.714 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em R\$ 1.619.673,60 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), avaliação do município com maior valor dentre as demais.

II – 50% (cinquenta, por cento) de 02 (dois), barracões pré-moldados em estrutura metálica, com 1.500m² (mil e quinhentos, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 3.000m² (três mil, metros quadrados); Avaliados em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

III - 50% (cinquenta, por cento) de 04 (quatro), barracões pré-moldados em estrutura metálica, medindo 204m² (duzentos e quatro, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 816m² (oitocentos e dezesseis, metros quadrados); Avaliados em R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

IV - 50% (cinquenta, por cento) de 01 (um), barracão pré-moldado em estrutura metálica, medindo 510m² (quinhentos e dez, metros quadrados); Avaliados em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, através de Escritura Pública, de permuta para a empresa: **MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, das seguintes áreas e benfeitorias:

I - 50% (cinquenta, por cento), da área de 20.245,92m² (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), representada pelos lotes rurais sob os nº: 39-A-1 e 40-A-1 do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, situados no Quadro



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, livre de quaisquer ônus com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 12.714 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR, livre de qualquer ônus. Avaliada em R\$ 1.619.673,60 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), avaliação do município com maior valor dentre as demais.

II – 50% (cinquenta, por cento) de 02 (dois), barracões pré-moldados em estrutura metálica, com 1.500m² (mil e quinhentos, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 3.000m² (três mil, metros quadrados); Avaliado em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

III - 50% (cinquenta, por cento) de 04 (quatro), barracões pré-moldados em estrutura metálica, medindo 204m² (duzentos e quatro, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 816m² (oitocentos e dezesseis, metros quadrados); avaliado em R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

IV – 50% (cinquenta, por cento) de 01 (um), barracão pré-moldado em estrutura metálica, medindo 510m² (quinhentos e dez, metros quadrados). Avaliado em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A beneficiária, consignada no artigo 2º, repassará, em permuta, ao Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, livre de quaisquer ônus, por meio de Escritura Pública, a área abaixo descrita:

I - A área de terras de 6.661,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), do lote Parte da Colônia nº 41, do Bloco "A" da Fazenda São Jorge, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 9.932 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 1.332.200,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais), valor da menor avaliação.

Parágrafo único: A empresa compromete-se ainda:

I – No prazo máximo de 01 (um) ano, desta Lei, a contratar os serviços e os materiais necessários para o asfaltamento da via que dá acesso à empresa, inclusive no que se refere a área pública, que dá acesso ao imóvel doado e permutado, no que se refere a área pública cujo valor será arcado pela beneficiária, foi estimado em R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

II – Efetivar a manutenção e substituição dos Extintores de Incêndio, instalados e todas as repartições públicas do Município, consistente em manter a pleno funcionamento e validades todos equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação emergência e placas fotoluminescentes, sendo que os equipamentos com defeito e/ou vencidos serão substituídos pela empresa beneficiária sem custo ao município.

III – A responsabilidade da empresa beneficiária, em relação a obrigação consignada no item anterior (II), limita-se a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente com base na variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, pelo período em que o valor acima for todo utilizado pelo Município.

IV – A cada manutenção e ou instalação de equipamentos novos ou reconicionados, deverá a empresa beneficiária, emitir documento do valor respectivo, para controle do Município, sendo certo que os valores deverão ser os menores, baseando-se em no mínimo



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

03 (três), orçamentos apresentados, sendo cada valor descontado do crédito que o Município possui junto a beneficiária, conforme consta no item acima (III).

V - A edificar junto as áreas doadas/permutadas, sua sede administrativa, no prazo de até 02(dois) anos desta Lei, em local a ser escolhido pela mesma, cuja construção será de no mínimo 900m² (novecentos, metros quadrados), de área edificada. Custo estimado da obra R\$ 2.888.929,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais).

VI – Da mesma forma e com base na Lei Municipal nº 960/2020, a empresa beneficiária tem obrigação legal de manter a quantidade de 76 (setenta e seis empregos) diretos, comprometendo-se, no entanto, em razão da doação mencionada no Art. 1º desta Lei, a empregar pelo menos mais 30 (trinta) empregados, passando para 106 (cento e seis), o número de empregados, de responsabilidade da empresa beneficiária, e outras que fazem parte de Grupo MOCELIN, no prazo máximo de 01 (um) ano desta Lei, cujos empregos devem ser mantidos, referidos empregos deverão ser mantidos pelo grupo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos desta Lei.

Art. 4º. Caberá a beneficiária, proceder a suas expensas, a subdivisão da área a ser escriturada ao Município, advindo da permuta, conforme descrita no Art. 3º.

Parágrafo único: Todas as demais custas para escritura, impostos, registros e outros, será de responsabilidade de ambas as partes, levando-se em consideração a área que cada uma receber, ficando dispensada a empresa beneficiária do pagamento do ITBI referente as áreas que receber em doação e/ou em permuta, em razão do interesse público justificado.

Art. 5º. Em vista da diferença nas avaliações, relativamente a permuta mencionada nesta Lei, fica a empresa **MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, com a responsabilidade de repassar ao Município, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar desta Lei, a quantidade de 978,76m² (novecentos e setenta e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados), de barracão a ser edificado em terreno indicado pelo Executivo, arcando com a totalidade dos custos de referida edificação, no valor atual de R\$ 761.475,00 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), valor aproximado para fechamento do cálculo.

Parágrafo único: O tipo do barracão a ser repassado ao Município, pela empresa, deverá possuir as mesmas descrições e características do contido no anexo I, que faz parte desta lei.

Art. 6º. Em vista da existência de interesse público, devidamente justificado, fica dispensado o certame licitatório para tais doações e permutas, com fulcro na alínea “c” do Inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 7º. Todas as condições estabelecidas nesta Lei, estarão dispostas em Termo de Responsabilidade, a ser elaborado pelo Município, e assinado pelas partes.

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, o controle e conferência de que a empresa beneficiária, estará cumprindo com suas obrigações, no número de empregados, nos valores, nos prazos e nas demais condições estabelecidas nesta Lei.

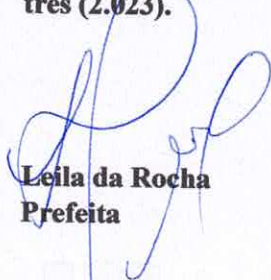
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2.023).



Leila da Rocha
Prefeita

